

AÇÕES AFIRMATIVAS PARA INCLUSÃO DE EMIGRANTES NO MERCADO DE TRABALHO

Juliana Zacarias Fabre Tebaldi

Mestre em Direito, professora e advogada

Email: julianafabre@hotmail.com

INTRODUÇÃO

O fenômeno das migrações de refugiados em virtude de conflitos sociais e armados vem ocorrendo em diversas zonas do mundo. Isso vem causando enorme impacto na economia dos países que recebem esses migrantes, especialmente em torno da escassez dos postos de trabalho. As ações afirmativas surgem como instrumento para a efetivação da inclusão social dos refugiados no país receptor, nos mais variados aspectos, incluindo na oportunização de trabalhos formais com remuneração digna.

AÇÕES AFIRMATIVAS

São políticas públicas ou privadas destinadas a promoção de grupos que se encontram em situações inferiores e desiguais, independentemente da razão que os colocam nessa posição. Os motivos para essa inferioridade ou desigualdade podem ser pretéritos ou atuais, como, por exemplo, os fatores que determinam as recentes migrações de grupos de refugiados.

AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE REFÚGIO

Os refugiados são obrigados a abandonar o seu habitat, geralmente em virtude de guerras ou conflitos armados, perseguições de origem religiosa e/ou racial. O objetivo é buscar refúgio em outros Estados, buscando a preservação da vida e dos direitos humanos.

As dificuldades de permanência nos Estados receptores são inúmeras e vão desde a dificuldade na regularização dos documentos até a formalização de relações empregatícias.

Os principais instrumentos de proteção aos refugiados são: Convenção para disciplinar a situação jurídica dos refugiados editada pela Assembleia Geral da ONU, passando a vigorar no ano de 1954, o Estatuto dos Refugiados e o pelo Protocolo de 1967. No Brasil temos a Lei nº 9.474/1997.

DISCUSSÕES/CONCLUSÕES

As normas internacionais ao tratar da proteção dos refugiados, se referem a todas as pessoas nessa situação, o que implica um exercício de não distinção por parte dos Estados receptores.

Trata-se de dever humanitário, que se sobrepõe, inclusive a soberania. Nesse sentido, são necessárias ações institucionais externas efetivas, orientadas pelos princípios constitucionais, especialmente o princípio da dignidade humana, e, na ordem interna, é imperioso a elaboração e efetivação de políticas públicas de acolhimento e inserção do refugiado como cidadão, garantindo-lhe, além de liberdade e segurança, a oportunidade de emprego digno, com todas as garantias constitucionais aplicáveis aos trabalhadores nacionais. A inclusão no Estado receptor deverá equiparar o refugiado a um cidadão nacional, com todos os direitos e obrigações.

Os refugiados não podem ficar adstritos a guetos sem a assistência do Estado.

Cabe aos Estados receptores cumprir as normas internacionais e nacionais de proteção, efetivando a dignidade humana.